

Processo nº 2250.01.0002428/2020-71

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Procedência: Despacho nº 199/2020/JUCEMG/DPGF

Destinatário(s): JUCEMG/PRESIDÊNCIA

Assunto: Despacho Retificador

DESPACHO RETIFICADOR

Em alusão a Portaria P/071/2020, de 23 de Setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, dia 24 de setembro de 2020, retifica-se a publicação para constar:

Onde se lê: Portaria P/071/2020, de 23 de Setembro de 2020.

Leia-se: Portaria P/072/2020, de 23 de Setembro de 2020.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Bruno Selmi Dei Falci

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Falci, Presidente(a)**, em 24/09/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19790693** e o código CRC **7CBEA8BA**.

MINAS GERAIS - CADERNO 1

3) Valores de energia metabolizável calculados para rotulagem (equação)	Recomendado	Recomendado	Recomendado	Recomendado
4) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas lipossolúveis no alimento (A,D,E), com exceção de vitamina K	-	-	Obrigatório	Obrigatório
5) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas hidrossolúveis no alimento, com exceção de análise de Colina	-	-	-	Obrigatório
6) Análises comprobatórias dos teores de ácido linoléico	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
7) Análises químicas dos teores de ácidos graxos Omega-3 e Omega-6, individualizados, se mencionados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
8) Comprovação científica, mediante a apresentação de trabalhos ou experimentação própria, dos nutrientes adicionados com alegação funcional, se citados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
9) Formulação Fixa, sem eventuais substitutos	-	-	-	Obrigatório
10) Análise de aflatoxina B1	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb
11) Análise de fumonisina B1 + B2	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb
12) Microbiologia (salmonella, bolores e leveduras)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
13) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (BPF)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
14) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (APPPC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
15) Perfil de aminoácidos essenciais (apresentação de análises químicas comprobatórias)	-	-	Obrigatório	Obrigatório

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS COMPLETOS INDUSTRIALIZADOS PARA GATOS (Não inclui alimentos especiais)				
1) Valores de digestibilidade dos Nutrientes	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
1.1) Matéria Seca	> 67%	> 70%	> 75%	> 80%
1.2) Proteína Bruta	> 67%	> 70%	> 75%	> 80%
1.3) Extrato Etéreo por Hidrólise Ácida	> 77%	> 77%	> 80%	> 85%
1.4) Análise química comprobatória da taurina	-	-	Obrigatório	Obrigatório
2) Valores de energia metabolizável obtidos in vivo	-	-	Obrigatório	Obrigatório
3) Valores de energia metabolizável calculados para rotulagem (equação)	Recomendado	Recomendado	Recomendado	Recomendado
4) Perfil de aminoácidos essenciais e não essenciais (apresentação de análises químicas comprobatórias)	-	-	Obrigatório	Obrigatório
5) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas lipossolúveis no alimento (A, D, E), com exceção de análise de vitamina K	-	-	Obrigatório	Obrigatório
6) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas hidrossolúveis no alimento, com exceção de análise de Colina e Vitamina C	-	-	-	Obrigatório
7) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácido linoléico	-	-	Obrigatório	Obrigatório
8) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácidos graxos Omega-3 e Omega-6, individualizados, se mencionados no rótulo	-	-	Obrigatório	Obrigatório
9) Comprovação científica, mediante a apresentação de trabalhos ou experimentação própria, dos nutrientes adicionados com alegação funcional, se citados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
11) Formulação Fixa, sem eventuais substitutos	-	-	-	Obrigatório
12) Análise de aflatoxina B1	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb
12) Análise de fumonisina B1 + B2	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb
14) Microbiologia (salmonella, bolores e leveduras)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
15) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (BPF)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
16) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (APPPC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

24 1402103 - 1

PORTARIA SUTRI nº 984, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
Divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cimento.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, I, "b", I, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Interestadual e de Comunicação de Cimento (ICMS) devido por substituição tributária nas operações com cimento o sujeito passivo deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final (PMF), expressos em reais por unidade, constantes do Anexo Único. Parágrafo único. Na hipótese de a mercadoria ser comercializada em unidade distinta da indicada do Anexo Único, o valor da base de cálculo da substituição tributária será obtido de forma proporcional multiplicando-se o peso líquido da mercadoria pelo valor do preço médio ponderado a consumidor final (PMF), por quilograma, constante do Anexo Único.

Art. 2º - Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplica o disposto no artigo 1º e o imposto devido a título de substituição tributária será calculado utilizando-se da base de cálculo estabelecida no art. 19, I, "b", 3, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002:

I - tratando-se de operações internas com mercadorias relacionadas no Anexo Único, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do respectivo PMF;

II - tratando-se de operações interestaduais envolvendo: a) mercadorias relacionadas no Anexo Único, importadas ou com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando o valor da operação própria do remetente localizada em outra unidade da Federação for igual ou superior a 71,18% (setenta e sete inteiros e dezoito centésimos por cento) do PMF;

b) mercadorias relacionadas no Anexo Único, nacionais ou com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando o valor da operação própria do remetente localizada em outra unidade da Federação for igual ou superior a 77,65% (setenta e sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do PMF;

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SUTRI nº 825, de 29 de março de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 24 de setembro de 2020, 23ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

ANEXO ÚNICO (a que se refere o art. 1º da Portaria SUTRI nº 984, de 24 de setembro de 2020)				
Item	Produto (Especie/ Qualidade)	Unidade	PMF (R\$)	
1	CP II	saco de 50 kg	22,93	
2	CP II	saco de 25 kg	12,14	
3	CP II	kg	0,88	
4	CP III	saco de 50 kg	22,12	
5	CP III	kg	0,93	
6	CP IV	saco de 50 kg	23,00	
7	CP IV	saco de 25 kg	12,59	
8	CP IV	kg	0,79	
9	CP V - ARI	saco de 50 kg	24,69	
10	CP V - ARI	saco de 40 kg	21,56	
11	CP V - ARI	kg	0,79	
12	CP Branco não Estrutural	kg	3,52	
13	CP Branco Estrutural	saco de 50 kg	195,05	
14	CP Branco Estrutural	saco de 25 kg	74,37	
15	CP Branco Estrutural	kg	4,57	
16	CP II a granel	tonelada	260,32	
17	CP III a granel	tonelada	320,50	
18	CP IV V - ARI a granel	tonelada	320,50	
19	CP Branco Estrutural a granel	tonelada	1.783,77	

24 1402088 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA), a peça Fiscal será encaminhada para parcelamento no prazo estipulado, a peça Fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Dr. José Gonçalves, nº 17 – sala 110 – Centro – Bom Despacho/MG. Auto de Infraco/PTA Nº: 05.000251861-68
Sujeito Passivo:
ESTER MARIA DE FATIMA RIBEIRO COSTA 05107937624 – IE: 001656363-00-81
End.: Rua Pará de Minas, 483 – Bairro Centro – Nova Serrana/MG – CEP 35.519-000.
Cobrigado:
ESTER MARIA DE FATIMA RIBEIRO COSTA-CPF:051079376-24
End.: Rua Flórida, 366 – Bairro Santa Cruz – Nova Serrana/MG – CEP 35.519-000.

Nova Serrana, 24 de setembro de 2020.
Elita Aparecida Costa Andrade – Masp 669.117-4
Chefe da AF/2º Nível/Nova Serrana

24 1402090 - 1

SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/IPATINGA/AF IPATINGA
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Manhuau, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. 28 de Abril, 640 – Centro – Ipatinga/MG, CEP 35160-004.
Auto de Infraco/PTA Nº: 01.001466971-61
Sujeito Passivo: WLR – PIZZARIA - EIRELI
IE: 002771635-00-80
Endereço: Rua José Carlos Pereira da Silva, 44 – Jardim Panorama – Ipatinga – MG – CEP 35164-383
Sujeito Passivo: RFAEL DOS SANTOS STELZER
CPF: 092.991.186-55
Endereço: Rua Jês, 145, apto 302 – Iguaçu – Ipatinga – MG – CEP 35162-080

Ipatinga, 24 de setembro de 2020.
Sidnei Lopes da Costa – Masp. 669.961-5
Chefe em exercício da AF/ 2º Nível - Ipatinga

24 1402091 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL MURIAÉ
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, formalizado em decorrência da lavratura do respectivo auto de infração por parte da Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Coronel Domício, 170 – Muriaé/MG Cep 36.880-013
PTA Nº: 01.0001706059-94 e 01.0001680097-04
Sujeito Passivo: ROMA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
IE: 002.147260-0029
CNPJ: 18.100.493.001-05
Endereço: Rua Maria Matos, n.326 Letra C Bairro Centro – Coronel Fabriciano/MG Cep. 35.170-111
Muriaé, 23 de setembro de 2020.
Marcos Giovanni Garbero – Chefe – Administração Fazendária 2º Nível Muriaé.

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado IDENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000035770-55, cujo objeto da auditoria fiscal e confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, bem como a compatibilidade destas e os documentos fiscais de entrada para o período a ser fiscalizado de 01/01/2016 a 31/12/2019. Para tanto, solicitamos a apresentação à Delegacia Fiscal/1º Nível/Juiz de Fora, localizada à Rua Hercúleo Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 3 (três) dias, planilha com as outras formas de recebimento das vendas no período de fiscalização, como por exemplo diário, cheque e crediário.
S/ P. A. LANCIONE LTDA
IE: 001670597-00-30 CNPJ: 12.616.310/0001-14
Paulo Affonso Tristão 327,Vivendas Da Serra, Juiz De Fora-MG
Juiz de Fora, 24 de setembro de 2020
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal
DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado IDENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000035777-05, cujo objeto da auditoria fiscal e confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, bem como a compatibilidade destas e os documentos fiscais de entrada para o período a ser fiscalizado de 01/01/2016 a 31/12/2019. Para tanto, solicitamos a apresentação à Delegacia Fiscal/1º Nível/Juiz de Fora, localizada à Rua Hercúleo Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 3 (três) dias, planilha com as outras formas de recebimento das vendas no período de fiscalização, como por exemplo diário, cheque e crediário.
NATANAELO JOAQUIM DO NASCIMENTO
IE: 002268106-00-01
CNPJ: 19.314.117/0001-78
Presidente Costa E Silva, 2323,
São Pedro Juiz De Fora-MG
Juiz de Fora, 24 de setembro de 2020
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal
DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

24 1402093 - 1

SRF I - Montes Claros

ATO Nº 011
Dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e Portaria SRE nº 170, de 16/10/2019, o servidor:
Domingos Teodósio Costa Mota, CPF nº 125.818-5, inscrito no Registro de Minas Novas/SRF I Montes Claros, com data retroativa a 03.09.2020.
Montes Claros, 24 de setembro de 2020.
Saulo Geraldo Silveira
Superintendente Regional da Fazenda I/Montes Claros

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020 – 13

ATO Nº 012
Designa para exercer a função de Coordenadora de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e Portaria SRE nº 170, de 16/10/2019 a servidora:
Lisiana Niz Baptista Pinheiro, Servidora Municipal no município de Minas Novas/SRF I Montes Claros com data retroativa a 04.09.2020.
Montes Claros, 24 de setembro de 2020.
Saulo Geraldo Silveira
Superintendente Regional da Fazenda I/Montes Claros

24 1402095 - 1

SRF I - Uberaba

SRF I/ UBERABA/ AF 2º NÍVEL FRUTAL
COBRANÇA ADMINISTRATIVA
Informamos que o parcelamento nº 12.084204700-94, que tem como objeto o PTA nº 05.000308701-79, em que FABIO LUIS LUCAS GAMBARATO, CPF: 280.013.798-33, figura como interessado, foi considerado DESISTENTE em 30/04/2020. Desta forma estamos efetuando a cobrança administrativa. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, o prazo para que V. Sa. Efetue a sua QUITAÇÃO, sob pena de encaminhamento do mesmo para a Advocacia Regional do Estado para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior Protesto à ou Execução Judicial.
Auto de Infraco nº 05.000308701-79
Autuado: Fábio Luis Lucas Gambarato, CPF: 280.013.798-33, Rua: Quinzola, nº 200, Bairro: Centro, Pirajuba/MG, CEP: 38.210-000.
E esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária Frutal, sito à Praça Dr. Alcides de Paula Gomes, nº 10, Centro, Frutal/MG, CEP 38.200-090.
Frutal, 24 de setembro de 2020.
Márcio Eustáquio Bento – Masp. 331.912-6
Chefe da AF 2º Nível Frutal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/A-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Mariana - Uberaba/MG.
Auto de Infraco/PTA Nº: 01.001704505-44
Suj. Passivo: RUBENS WLADIMIR VERCOSEA
CPF: 058.612.036-01
End.: Rua Serra da Moeda, nº 121, Apto 301, Bairro Ribeiro de Abreu, Belo Horizonte – MG, CEP: 31872-370.
Uberaba, 24 de setembro de 2020.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

24 1402096 - 1

SRF I - Uberlândia

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Lúthero Vilela, n.º 165 – 2º andar, Centro. 1. PTA: 01.001658846-32-00-32 End.: Rua Ceará, 2250, Fundos Uberlândia/ MG.
Uberlândia, 24 de setembro de 2020.
Pedro Antônio Alves - Masp. 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível Uberlândia

24 1402098 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falcí

EXTRATO PORTARIA CORREGEDORIA Nº 17/2020
Processado: M.A.S.G. MASP 1.325.818-5. Reconsiderar a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pela Portaria da Corregedoria nº 06/2020 de 24/01/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.
Sauro Henrique de Almeida, Vice-Presidente e Corregedor da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

24 1402133 - 1

EXTRATO PORTARIA CORREGEDORIA Nº 18/2020
Processado: V.V.M. MASP 1.302.307-2. Reconsiderar a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pela Portaria da Corregedoria nº 08/2020 de 31/01/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.
Sauro Henrique de Almeida, Vice-Presidente e Corregedor da Junta Comercial do Estado das Minas Gerais.

24 1402135 - 1

DESPACHO RETIFICADOR
Em alusão à Portaria Nº P/071/2020, de 23 de Setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, medidas para retomada gradual da atividade presencial observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, da 24 de setembro de 2020, retificamos a publicação na seguinte forma:
Onde se lê: Portaria Nº P/071/2020, de 23 de Setembro de 2020. Leia-se: Portaria Nº P/072/2020, de 23 de Setembro de 2020.
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.
Bruno Selmi Dei Falcí
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

24 1402189 - 1

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, CONCDE 03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CF/1989, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2010 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos nº 16.247, de 22 de julho de 2020, nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado, assessorador TUCKLEY JUNIO DOS SANTOS, Masp 125551-61, cargo TGRE, nível II, grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 16/09/2020.
Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020
Marceline de Paiva Bentes
Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

24 1401825 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32020092500565901.13.

PORTARIA Nº P/071, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

O PRESIDENTE da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria estabelece no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG o momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º - A retomada das atividades no modo presencial nas unidades da JUCEMG ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta portaria.

§ 1º - As atividades classificadas como “Onda Verde” na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão ao modo presencial quando a fase de abertura do Minas Consciente estiver na “Onda Verde”.

§ 2º - As demais atividades retornarão ao modo presencial conforme Portarias a serem publicadas posteriormente.

Art. 3º - Os servidores, empregados públicos e colaboradores da JUCEMG devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Art. 4º - A Chefia de Gabinete ou unidade equivalente deverá organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações devendo adotar as orientações definidas pelo COESMINAS - COVID-19.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Selmi Dei Falci
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

ANEXO
(a que se refere o art. 2º da Portaria Nº P/071, de 23 de setembro de 2020)

Unidade Administrativa	Macroprocesso	Onda de Retorno	Necessidade Obrigatória de Protocolo para Execução do Macro processo	Necessidade Obrigatória de Protocolo para atendimento ao público
Chefia de Gabinete	Apoio Administrativo e estratégico a Direção Superior e as demais Unidades Administrativas da Autarquia, bem como a Comunicação Institucional da JUCEMG	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Secretaria Geral	Minuta de atos normativos, atendimento a demandas e ofícios, às solicitações do DREI, protocolos no COAF, organização de documentos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Secretaria Geral	Requerimento de Isenção de Preço Público, alimentação de informações e documentos na Intranet, atendimento telefônico	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria Especial	Atividade de controle de processos relativos ao convênio SEF/JUCEMG. Assessoria estratégia junto ao gabinete.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Núcleo Administrativo de Solução de Conflitos - NASC	Processos Administrativos de Apuração de Fraude, acompanhamento, instauração e andamento	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Secretaria de Apoio Unidades Colegiadas - SAUC	Atendimento e cumprimento de ordens judiciais, ofícios, e providências internas.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Secretaria de Apoio Unidades Colegiadas – SAUC	Auxílio e apoio ao colegiado de Vogais.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Secretaria de Apoio Unidades Colegiadas - SAUC	Tramitação de Recursos ao Plenário, Apoio e realização de sessões plenárias	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Núcleo de Cadastro e Fiscalização de Agentes Auxiliares - NCFAA	Análise e aprovação de processos relativos aos Agentes Auxiliares.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Núcleo de Cadastro e Fiscalização de Agentes Auxiliares - NCFA	Recebimento e processamento de documentos relativos a fiscalização dos leiloeiros e demandas gerais do NCFAA.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Procuradoria	Assessoramento Jurídico	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Controladoria Seccional	Auditoria, Correição, Transparência e Integridade	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão Orçamentária	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de inovação de processos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão documental	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gabinete	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão da Biblioteca	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de convênios e contratos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de licitação e compras	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de logística e serviço auxiliar	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão central de serviços	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19

Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de patrimônio	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de desenvolvimento de recursos humanos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de viagens a serviço e concessão de diárias	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão financeira e contábil	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia - DINT	Venda de Informação	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia - DINT	Gestão de TI	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia - DINT	Implantação da Sala Mineira	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia - DINT	Implantação da Redesim	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Análise de processos de atos empresariais	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Conferência de dados do Módulo Integrador/DBE	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Autenticação de livros mercantis digitais	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Atendimento ao usuário via fale conosco e chat	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Resposta consulta de viabilidade de nome empresarial	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Protocolo de processos e livros mercantis em papel	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Auditação do cadastro	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Atualização de dados para emissão de certidões simplificadas	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Cumprimento de ordens judiciais	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Atualização de dados para liberação de relatórios	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Atualização de dados para emissão de certidões específicas e simplificadas	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Digitalização de processos manuais e de pastas	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Emissão de certidão específica	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Protocolo de processos de agentes auxiliares	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Autenticação de livros manuais	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Deferimento de pedidos de restituição de preços públicos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Informações sobre registro empresarial em processos judiciais por solicitação da AGE	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Gabinete (coordenação das atividades de registro)	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Atividades desenvolvidas pelos servidores que exercem funções fora da Sede: análise de atos empresariais, conferência de dados do módulo integrador, respostas a consulta de viabilidade de nome empresarial, e-mail fale conosco e chat	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Faldi, Presidente(a)**, em 23/09/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19727218** e o código CRC **E5AB890B**.

Referência: Processo nº 2250.01.0002428/2020-71

SEI nº 19727218

MINAS GERAIS - CADERNO 1

§1º A renda emergencial temporária será repassada ao Responsável Familiar (RF) da família, sendo o cálculo do valor realizado com base no número total de pessoas da composição familiar, podendo o valor ser arrendado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º O Responsável Familiar (RF) da família, cadastrada no CadÚnico, receberá a renda emergencial temporária destinada à família, por meio de cartão magnético que será emitido por instituição financeira contratada pela SEDESE, para a operacionalização do Programa.

IV- Das responsabilidades

Art. 4º Compete à SEDESE:

I - Coordenar a execução do Programa de transferência de renda emergencial temporária;

II - Consolidar, a partir da base de dados do CadÚnico extraída em 15 de agosto de 2020, a listagem de beneficiários elegíveis à renda emergencial temporária;

III - Repassar as informações e emitir orientações referentes ao Programa de transferência de renda emergencial temporária, para os órgãos gestores municipais de assistência social;

IV - Realizar a divulgação do Programa de transferência de renda emergencial temporária em todo território do estado de Minas Gerais;

V - Gerir o contrato firmado com a empresa que será responsável pelo pagamento, prestação de serviços, atendimento aos beneficiários para consulta de elegibilidade, repasse de informações sobre o Programa e solução de problemas de pagamento.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS manter diálogo permanente com a gestão municipal de assistência social para acompanhamento na gestão, execução dos serviços socioassistenciais no atendimento às demandas dos beneficiários que não estão conseguindo acessar a renda emergencial temporária.

V - Das disposições finais

Art. 6º - O Programa de transferência de renda emergencial temporária será custeado com recursos oriundos da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 7º - O CEAS irá compor a Comissão para acompanhamento e monitoramento do Programa junto aos representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COGEMAS).

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.

Cristiano de Andrade

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social

23 1401374 - 1

RESOLUÇÃO Nº 707/2020 CEAS/MG

Aprova a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 - NOB/SUAS/2012, considerando a deliberação de sua 256ª Plenária Ordinária ocorrida, virtualmente, no dia 18 de setembro de 2020, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

Considerando a Resolução SEDESE nº 459, de 29 de Dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social;

Considerando o Decreto 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

Considerando o Decreto 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerando a Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020, que altera o crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00 (sessenta bilhões, cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), para o fim que especifica, e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 04/2020, de 03 de agosto de 2020, alterada pela Resolução CIB 05/2020 e de 19 de agosto de 2020, que "Pactua partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros";

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 08/2020 de 10 de setembro de 2020 que "Pactua partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros".

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinados às ações de enfrentamento aos impactos sociais, provocados pela pandemia da Covid-19, nos municípios mineiros.

Art. 2º Os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R\$ 22.519.039,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil e trinta e nove reais) oriundos da Lei Complementar nº 173/2020 e da Medida Provisória nº 978/2020, serão destinados para o repasse de recursos extraordinários às gestões municipais de Assistência Social, dos 853 municípios mineiros, destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia da Covid-19, nos municípios;

Art. 3º Os recursos estabelecidos no art. 2º, serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos 853 municípios em 05 (cinco) parcelas, cada uma tendo como referência o valor mensal do Piso Mineiro de Assistência Social Fio recebido pelo município.

§1º Os recursos extraordinários serão depositados em contas específicas abertas pela SEDESE para esse fim.

§ 2º - Os recursos repassados aos municípios, de caráter extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, inclusive quanto ao preenchimento do plano de serviços e a prestação de contas.

Art. 4º O preenchimento e aprovação do Plano de Serviços é condição para o repasse dos recursos extraordinários definidos no art. 1º desta Resolução, conforme os prazos a serem estabelecidos em resolução específica.

Art. 5º Os municípios deverão preencher e enviar a prestação de contas, por meio do Demonstrativo Anual Financeiro da Execução de Prestação de Contas no prazo de 60 dias a partir da data de abertura da prestação de contas aos municípios.

§1º A SEDESE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§2º Os recursos extraordinários não poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 173/2020, salvo se forem publicadas normativas que autorizem a execução dos recursos no exercício de 2021.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, por meio de Resolução, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, apresentada pela gestão municipal, dos bens e serviços adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da COVID-19, com os recursos extraordinários, conforme o que preceitua a Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções CEAS nºs: 701/2020 e nº 702/2020

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.

Cristiano de Andrade

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social

23 1401382 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

RETIFICA OS ATOS DE CONCESSÕES DE QUINQUÊNIO ADICIONAL TRINTENÁRIO referente aos servidores:

Masp 272.301-3, Francisco Weber Araújo Prates, GEFAZ, publicado o 8º quinquênio em 19.09.2020; onde se lê Weber Araújo Prates, leia-se Francisco Weber Araújo Prates,

Masp 340.406-8, Maria Aparecida de Souza Vaz, GEFAZ, publicado o 6º quinquênio e adicional trintário em 05.06.2007; onde se lê a partir de 18.04.2007, leia-se a partir de 15.03.2007; publicado o 7º quinquênio em 28.04.2012; onde se lê a partir de 16.04.2012, leia-se a partir de 13.03.2012; publicado o 8º quinquênio em 05.05.2017; onde se lê a partir de 09.04.2017, leia-se a partir de 12.03.2017, em cumprimento à decisão proferida, nos autos do processo nº 6066308-79/2015.8.13.0024.

RETIFICA O ATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO, referente aos servidores:

Masp 340.406-8, Maria Aparecida de Souza Vaz, GEFAZ, publicado o 8º quinquênio de exercício em 08.04.2016; onde se lê 5º quinquênio de exercício a partir de 19.05.2011, leia-se a partir de 21.04.011; publicado o 6º quinquênio de exercício em 04.08.2018; onde se lê 6º quinquênio de exercício a partir de 19.05.2016, leia-se a partir de 19.04.2016, em cumprimento à decisão proferida, nos autos do processo nº 6066308-79/2015.8.13.0024.

BLENDA ROSA PEREIRA COUTO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

23 1401679 - 1

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 68, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo Único da Portaria SUFIS Nº 020, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes com dispensa de visto prévio na liberação de mercadoria importada, para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 15 do art. 335 da Parte I do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto 46.982, de 13 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUFIS Nº 020, de 06 de dezembro de 2017, fica acrescido dos seguintes itens:

167	ENDOBRAÇ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	07.427.470.0001-85
-----	--	--------------------

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 23 de setembro de 2020; 232º da Independência e 199º da Independência do Brasil.

CARLOS RENATO MACHADO BARROS

Superintendente de Fiscalização

23 1401594 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/IPATINGA/AF/TIMÓTEO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Manhuçu, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Av. 28 de Abril, 640 - Centro - Ipatinga/MG, Cep: 35160-004.

Auto de Infracção PTA nº: 01.001614531-96

Sujeito Passivo: FLAVIANE SOUZA ASSIS 10307868605

CNPJ: 20.887.806/0001-50

Endereço: Rua Joaquim Ferreira Santana, P2, Casa - Olaria - Timóteo/MG - CEP 35180-212

Marcelo Gonzaga Tasca - Masp. 752579-3

Chefe da AF/3ª Nível/Timóteo - Em exercício

23 1401595 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DF/MURIAÉ

NOTIFICAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica o auto abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infracção nº: 01.001485734-51

Auto: MIN LANCHONETE DIAMANTE LTDA

IE: 003.237758.00-05

CNPJ: 31.482.348/0001-96

Avenida Amintas Jacques de Moraes, nº 2270 - Loja 2 - Bairro: Pindamonha - Belo Horizonte/MG - CEP. 30.865.012.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 31.342.348.05.439.210/05032020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infracção nº 01.001485734-51. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, e a citada Lei Complementar e art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, e conforme o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 e 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de novembro de 2018.

Muriais, 23 de setembro de 2020

Cássio Grayson Martins Novaes - Delegado Fiscal da DF/Muriae.

23 1401598 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-A-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA

NOTIFICAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2020 - 13

irrecorível no CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba/MG.

Auto de Infracção PTA nº: 01.001724925.03

Sujeito Passivo: SHYMON de Paiva Ribeiro Freitas-CPF-08084303600 I.E.: 002.773733.00-97

End.: Avenida José Agostinho Filho, nº 329, Loja 03, Bairro Centro. Delta - MG. CEP: 38108-000.

End.: Rua Tristão de Castro, nº 415, Loja 41 e 42, Bairro São Benedito. Uberaba - MG. CEP: 38022-010.

Auto de Infracção PTA nº: 01.001723909.56

Suje. Pass.: TALITA SILVEIRA LACERDA RESTAURANTE LTDA I.E.: 001.165163.00-62

End.: Rua Pirajuba, nº 17, Bairro Centro. Conceição das Alagoas - MG. CEP: 38120-000.

Uberaba, 23 de setembro de 2020.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-A-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA

NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, através do Termo de Exclusão nº 24957260/09701710/170920, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de Infracção 01.001724925.03. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 1º de agosto de 2018, nos termos do artigo 76, IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo nº 01.001724925.03, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba - MG.

Contribuinte: SHYMON de Paiva Ribeiro Freitas-CPF-08084303600 CNPJ: 24.957.260/0001-18

End.: Avenida José Agostinho Filho, nº 329, Loja 03, Bairro Centro. Delta - MG. CEP: 38108-000.

Termo de Exclusão do Simples Nacional nº: 24957260/09701710/170920.

Uberaba, 23 de setembro de 2020.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-A-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA

NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, através do Termo de Exclusão nº 13412308/09701710/180920, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de Infracção 01.001727055.31. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 1º de novembro de 2015, nos termos do artigo 76, IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo nº 01.001727055.31, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba - MG.

Contribuinte: ELENILDE LOPES BARROS CNPJ: 13.412.908/0001-54

End.: Rua Tristão de Castro, nº 415, Loja 41 e 42, Bairro São Benedito. Uberaba - MG. CEP: 38022-010.

Termo de Exclusão do Simples Nacional nº: 13412308/09701710/180920.

Uberaba, 23 de setembro de 2020.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-A-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA

NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, através do Termo de Exclusão nº 10812348/09701710/260820, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de Infracção 01.001723909.56. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 1º de novembro de 2015, nos termos do artigo 76, IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo nº 01.001723909.56, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba - MG.

Contribuinte: TALITA SILVEIRA LACERDA RESTAURANTE Ltda CNPJ: 10.812.348/0001-37

End.: Rua Pirajuba, nº 17, Bairro Centro. Conceição das Alagoas - MG. CEP: 38120-000.

Termo de Exclusão do Simples Nacional nº: 10812348/09701710/260820.

Uberaba, 23 de setembro de 2020.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

23 1401599 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falcí

PORTARIA Nº P/071, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19.

O PRESIDENTE da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG o momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19.

Art. 2º - A retomada das atividades no modo presencial nas unidades da JUCEMG ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta portaria.

§ 1º - As atividades classificadas como "Onda Verde" na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão ao modo presencial quando a fase de abertura do Minas Consciente estiver na "Onda Verde".

§ 2º - As demais atividades retornarão ao modo presencial conforme Portarias a serem publicadas posteriormente.

Art. 3º - Os servidores, empregados públicos e colaboradores da JUCEMG devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19.

Art. 4º - A Chefia de Gabinete ou unidade equivalente deverá organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações devendo adotar as orientações definidas pelos COESMINAS - COVID-19

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Selmi Dei Falcí

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Portaria Nº P/071, de 23 de setembro de 2020)

Unidade Administrativa	Macroprocesso	Onda de Retorno	Necessidade Obrigatória de Protocolo para Execução do Macro processo	Necessidade Obrigatória de Protocolo para atendimento ao público
Chefia de Gabinete	Apoio Administrativo e estratégico à Direção Superior e às demais Unidades Administrativas da Autarquia, bem como a Comunicação Institucional da JUCEMG.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Secretaria Geral	Minuta de atos normativos, atendimento a demandas e oficiais, às solicitações do DREI, requerimentos no COAF, organização de documentos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Secretaria Geral	Protocolos de Isenção de Preço Público, alimentação de informações e documentos no atendimento telefônico	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria Especial	Atividade de controle de processos relativos ao convênio SEF/JUCEMG. Assessoria estratégica junto ao gabinete.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202009240139240113.

Núcleo Administrativo de Solução de Conflitos - NASC	Processos Administrativos de Apuração de Fraude, acompanhamento, instauração e andamento	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Secretaria de Apoio Unidades Colegiadas - SAUC	Atendimento e cumprimento de ordens judiciais, ofícios, e providências internas.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Secretaria de Apoio Unidades Colegiadas - SAUC	Auxílio e apoio ao Colegiado de Vogais.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Secretaria de Apoio Unidades Colegiadas - SAUC	Tramitação de Recursos ao Plenário, Apoio e realização de sessões plenárias	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Núcleo de Cadastro e Fiscalização de Agentes Auxiliares - NCAFA	Análise e aprovação de processos relativos aos Agentes Auxiliares.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Núcleo de Cadastro e Fiscalização de Agentes Auxiliares - NCAFA	Recebimento e processamento de documentos relativos a fiscalização dos leiliteiros e demandas geras do NCAFA.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoramento Jurídico	Assessoramento Jurídico	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Controladoria Seccional	Auditoria, Correção, Transparência e Integridade	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão Orçamentária	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de inovação de processos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão documental	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gabinete	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão da Biblioteca	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de convênios e contratos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de licitação e compras	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de logística e serviço auxiliar	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão central de serviços	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de patrimônio	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de desenvolvimento de recursos humanos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão de viagens a serviço e concessão de diárias	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF	Gestão financeira e contábil	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia - DINT	Venda de Informação	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia - DINT	Gestão de TI	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia - DINT	Implantação da Sala Mineira	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia - DINT	Implantação da Redesim	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Análise de processos de atos empresariais	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Conferência de dados do Módulo Integrador DBE	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Autenticação de livros mercantis digitais	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Atendimento ao usuário via fale conosco e chat	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Resposta consulta de viabilidade de nome empresarial	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Protocolo de processos e livros mercantis em papel	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Auditoria do cadastro	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Atualização de dados para emissão de certidões simplificadas	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Cumprimento de ordens judiciais	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Atualização de dados para liberação de relatórios	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Atualização de dados para emissão de certidões específicas e simplificadas	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Digitalização de processos manuais e de jaquetas	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Emissão de certidão específica	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Protocolo de processos de agentes auxiliares	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Autenticação de livros manuais	ONDA VERDE	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Deferimento de pedidos de restituição de preços públicos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Informações sobre registro empresarial em processos judiciais por solicitação da AGE	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Gabinete (coordenação das atividades de registro)	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Registro Empresarial - DRE	Atividades desenvolvidas pelos servidores que exercem funções fora da Sede; análise de atos empresariais, conferência de dados do módulo integrador, respostas a consulta de viabilidade de nome empresarial, e-mail fale conosco e chat	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, Conforme Orientações do COES Minas COVID-19	Não

23 1401644 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 193, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a delegação de competência de chefia imediata para fins de Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho Individual, referente ao ano de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 23.304/19, o Decreto nº 47.686/19, o disposto no art. 2º do Decreto nº 45.851/11 e o disposto no parágrafo primeiro do art. 10 de Decreto nº 44.559/07.

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência de chefia imediata para fins de Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho Individual aos seguintes servidores:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SERVIDOR	MASP
CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS EXTRA-CUSTODIÁRIAS	LUIS CARLOS VIEIRA DE SOUZA	377081-5
DIRETORIA DE GESTÃO DE VAGAS	JOAO BATISTA PONTES OLIVEIRA JUNIOR	1379824-4
UNIDADE GESTORA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	VALJEAN GORDANO AMORIM	1227035-1
UNIDADE PRISIONAL	SERVIDOR	MASP
CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - CONTAGEM	DENIVALDO FERREIRA DA SILVA	1389384-7
CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - CONTAGEM	GLEICE PEREIRA MACHADO	1213578-6
CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - CONTAGEM	MARLUCIO TEIXEIRA DE PAULA	1080147-0
CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - CONTAGEM	TATIANA CHARCHAR MARTINS	1372149-3
PENITENCIÁRIA DE TEÓFILO OTONI	ADILSON BATISTA DE AMORIM	1173411-8
PENITENCIÁRIA DE TEÓFILO OTONI	THAIS RODRIGUES MONTEIRO	1297169-3
PENITENCIÁRIA DE TEÓFILO OTONI	JULIMAR FERREIRA MARTINS	1124290-6
PENITENCIÁRIA DE TEÓFILO OTONI	ADILSON LAUBE	1204035-8
PENITENCIÁRIA DE TEÓFILO OTONI	WILSON BREMER	1173836-6
PENITENCIÁRIA DENIO MOREIRA DE CARVALHO	ARILSON JOSE DE SOUZA	1173998-4
PENITENCIÁRIA DENIO MOREIRA DE CARVALHO	ERIK A TABORA CASTRO NOGUEIRAS	858397-3
PENITENCIÁRIA DENIO MOREIRA DE CARVALHO	JUNIEL DE OLIVEIRA FERNANDES	1439795-4
PENITENCIÁRIA DENIO MOREIRA DE CARVALHO	JULIMAR COSTA FERREIRA	1206632-0
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	EDER REIS FERREIRA DE MATOS	1200912-1
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	HELIA MARA TEIXEIRA GONCALVES	1201167-2
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	1077942-9
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	TIAGO AUGUSTO ROCHA CASTILHO	1295339-4
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	DIVERSON FONSECA	1157437-3
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	BARBARA KESSYA DE SOUZA CORREA DANTAS	1191603-8
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	ELIANA GOMES DA COSTA SOARES	1374002-4
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	CASSIO LUIZ DUARTE	1156626-2
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	CELSO MARTINS SANTOS	1213504-2
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	RODRIGO DE ARAUJO PASSOS	1376341-2
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	GIDJAO ALVES LIMA	1318341-3
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	ELIDIO RAFAEL CACHOEIRA	1123236-0
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS	1081485-3
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	WELLINGTON PEREIRA AVELAR	1269589-6
PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN	EUGENIO CARLOS PIAZZA	1437034-0
PENITENCIÁRIA PROFESSOR JOAO PIMENTA DA VEIGA	RENE DE OLIVEIRA	1078802-4
PRESÍDIO ALVORADA	RUMENIG OLIVEIRO ZAMADOR	1440021-2
PRESÍDIO DE BARÃO DE COCAIS	WANDERSON JOSUE DE SOUZA	1444572-0
PRESÍDIO DE BARBACENA	MAX MULLER PEREIRA AUAD	1377742-0
PRESÍDIO DE CAFETÉ	CLAUDINEY SOARES DA SILVA	1440836-3
PRESÍDIO DE CANDEIAS	JERNEY JARDEL MOREIRA	1175903-2
PRESÍDIO DE CAPELINHA	SIDERLEY BARBOSA OLIVEIRA	1445896-2
PRESÍDIO DE CARATINGA	MARLIO JOSE DOS SANTOS	1375946-9
PRESÍDIO DE IBIRITÉ	MARCOS ANTONIO DE SOUZA LOPES	1375209-2
PRESÍDIO DE IBIRITÉ	VALDECI PEREIRA MACIEL	1078032-8
PRESÍDIO DE MANTENA	MARCELO DA SILVA SANTOS	1209424-9
PRESÍDIO DE MANTENA	NILTON LEITE DA SILVA	1209354-8
PRESÍDIO DE NOVA LIMA	JULIANO SILVA MACEDO	1310795-8
PRESÍDIO DE PASSOS	MARCELINO FERREIRA PINTO	1265428-1
PRESÍDIO DE POCOS DE CALDAS	CAIO AUGUSTO BALINT	1374805-8
PRESÍDIO DE POCOS DE CALDAS	MONIQUE MARIA MARTINS XAVIER	1377222-3

PRESÍDIO DE POCOS DE CALDAS	ELIEZER THEODORO DA SILVA	1215181-7
PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS	LUCIANA HELOIZA LIMA MARQUES DE ASSIS	1154127-3
PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI	OSNEILTON PEREIRA GUEDES	1173772-3
PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI	ANGELO PRATES SOUZA FILHO	1444941-7
PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI	NIXON CLAY VIEIRA PRATES	1228127-5
PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI	CLAUDIO MANOEL BONFIM LOSQUE AGOSTINI	1390770-4
PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI	ANTONIO CORREIA FILHO	1379609-2
PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI	RILDO ANTONIO MEDINA RODRIGUES	381585-9
PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI	ROMARIO CAMARGOS DIAS	1118915-6
PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI	JOAO PAULO MENEZES TERTULINO	1445622-2
PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI	ELIAS ESTEVES RAMOS	1445502-6
PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI	GUSTAVO NAZARENO MONTEIRO	1345524-1
PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI	WEDERSON GELHO COSTA DIAS	1204374-1
PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI	CELIANE SOUZA PINTO RODRIGUES	1444166-1
PRESÍDIO DE TIMOTEO	EDIMAR ANCELMO PINTO	1274456-5
PRESÍDIO DE TIMOTEO	WALERIA ROBERTA SOARES ROSENDO	1173038-9
PRESÍDIO DE TIMOTEO	DANIELLE CUNHA MELO	1453143-8
PRESÍDIO DE TIMOTEO	RENATA BAHIA WAKABAYASHI FABRI	1452472-2
PRESÍDIO DE TIMOTEO	MAGDA PEREIRA DOS SANTOS	1236622-5
PRESÍDIO DE TIMOTEO	JANAINA CRISTINA SILVA RODRIGUES	1447555-2
PRESÍDIO DE TRES PONTAS	DIOGO SILVA FERREIRA	1387619-8
PRESÍDIO DE TRES PONTAS	GILSON VITOR PEREIRA DE ANDRADE	1383664-8
PRESÍDIO DE VICOSA	LINDOVAL RIGUEIRA DE FREITAS	1127936-1
PRESÍDIO DE VICOSA	RONAN DE MORAES AMARAL	1377926-9
PRESÍDIO DE VICOSA	NATALIA APOLONIO ROCHA BIERING	1379857-5
PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS	ANNA EMILIA SANTOS MUNIZ QUEIROZ	1214917-5
PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS	GISELE CRISTINA VIEIRA	1253225-5
PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS	HELIO MENDES ALCANTARA	1121543-1
PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS	LEONARDO DOS SANTOS RODRIGUES	1221050-6
PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS	PAULO VICTOR FIGUEIREDO AQUINO	1388757-5
PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS	REINALDO ROCHA DE JESUS	1213296-5
PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS	WERIC RODRIGUES BRAGA	1214579-2
PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS	WESLEY ALVES DA SILVA	1377159-7
UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	SERVIDOR	MASP
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	GEISA RENATA ALVES	1403181-9
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	ALAN MARCOS VIEIRA DOS SANTOS	1128660-6
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	EDUARDO ALVES DA SILVA	1292092-2
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	ADIMAR DE JESUS SA	1194161-4
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	MARCONI ROSA DOS SANTOS	1249099-1
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	RUBENS JUNIO AZEVEDO BARBOSA	1194525-0
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	DOUGLAS MARCILIO VIEIRA	1208937-1
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	BERNARDO MIRANDA ARRAZ	1392678-7
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	WANDERSON MARQUES DE SOUZA	1191559-2
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	JOAO PAULO BRITO DE OLIVEIRA	1174572-6
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	LEANDRO TADEU ROCHA	1249741-8
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	MARCELO MESQUITA DE OLIVEIRA	1211219-9
CENTRO SOCIOEDUCATIVO ANDRADAS	DARLENE MENDES CORDEIRO TEIXEIRA	1387343-5
CENTRO SOCIOEDUCATIVO ANDRADAS	JOSE DUARTE DA SILVA JUNIOR	1162007-7
CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE JUIZ DE FORA	MARIANA ALVES DE ASSIS RIBEIRO	1401444-3
CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE JUIZ DE FORA	JEAN DE SOUZA LOPES	1277546-6
CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE JUIZ DE FORA	EMERSON ROCHA FERREIRA	1191172-4
CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE JUIZ DE FORA	RODRIGO NOGUEIRA RODRIGUES	1191161-7
CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE JUIZ DE FORA	MATHEUS DA ROCHA BARBOSA NETO	1191166-6
CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE JUIZ DE FORA	FABIANO SILVERIO DA SILVA	1191016-3
CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE JUIZ DE FORA	LUIZ FERNANDO REIS	1450685-1
CENTRO SOCIOEDUCATIVO GOVERNADOR VALADARES	WANDERSON MARTINS DA ROCHA	1141562-7
CENTRO SOCIOEDUCATIVO GOVERNADOR VALADARES	MAIRA FERNANDES DIAS RAMOS	1379890-5
CENTRO SOCIOEDUCATIVO GOVERNADOR VALADARES	EDILIA MARIA GOMES DA SILVA	1381710-1
CENTRO SOCIOEDUCATIVO GOVERNADOR VALADARES	EDUARDO PEREIRA GONCALVES	1246515-9
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA HELENA	JENIFFER ALEXANDRA DOS SANTOS	1400318-0
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SAO JERONIMO	ANA CAROLINA RORIZ MESQUITA	1387167-8
CENTRO SOCIOEDUCATIVO SAO JERONIMO	EDILSON SILVA MASCARENHA FILHO	1447205-4

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata delegada as competências previstas no Decreto nº 44.559/07 e no Decreto nº 45.851/11.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos procedimentos de avaliação de desempenho do ano de 2020.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020
General Mario Lúcio Alves de Araújo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

23 1401566 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202009240139240114.